



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CME Nº 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a instituição da Comissão para Organização de Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- A Lei Municipal nº 983, de 04 de dezembro de 2002, que disciplina a Organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caraguatatuba, e dá outras providências;
- A Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.354, de 31 de agosto de 2017, que depõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de 19 de novembro 2019;
- O registro da Ata CME, da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos **30 dias do mês de setembro de 2022;**

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para organização de Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba;

Art. 2º - A comissão nomeada por esta portaria atenderá as regras do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, ficando nomeados com os seguintes membros:

I – Coordenação: Paula de Campos Bueno RG 28.629.092-3;

II – Relatoria:

a. Bruno Reis Moreira Nacano, RG: 41.362.650-7;

b. Carolinna Chiappini Bertasso, RG: 42.592.369-1; e,

c. Adriene Norma Viviani de Oliveira, RG: 5.851.091-6.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Parágrafo Único - Os membros constantes no Inciso II e alíneas deste artigo atenderão às solicitações da Coordenação, primando pela otimização dos estudos, elaboração do documento e o que se fizer necessário para o cumprimento do objeto que especifica esta portaria.

Art. 3º- As questões omissas sobre a matéria que especifica esta portaria ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba.

Art. 4º- É impreterível que esta Comissão em conjunto com o Conselho Municipal de Educação dedique esforços à permanência e manutenção de suas prerrogativas, ancoradas nas bases legais que motivam a matéria educacional, em atenção ao que dispõe o princípio constitucional da legalidade e da moralidade.

I – As reuniões da Comissão serão preferencialmente realizadas na modalidade presencial e, quando necessário, poderá a Coordenação convocar as mesmas de forma remota, fazendo uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's.

II – A convocação dos membros constantes no artigo 2º, Incisos e alíneas desta Portaria, será deflagrada pela Coordenação, isentando a necessidade de comunicação aos demais membros do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba.

Art. 5º - Ficarão ao encargo da Comissão instituída, convidar outros atores sociais que possam contribuir com a matéria, considerando suas expertises, subsidiando as ações necessárias ao pleito eleitoral.

Art. 6º - A Comissão deverá apresentar os estudos e as propostas aos demais membros do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, para apreciação e contribuições.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo providenciar sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULA DE CAMPOS BUENO
Vice - Presidente do Conselho Municipal de Educação